LEI Nº 3.929, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre doação de bem móvel ao Conselho de Segurança e Bem Estar Social de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar ao Conselho de Segurança e Bem Estar Social de Arapongas, sita à Praça Dr. Júlio Junqueira, 88 – Edifício Palácio do Comércio – 7º andar – sala 702, inscrito no CNPJ nº 78.312.030/0001-20, a **Motocicleta Honda XLR 125 – Cor: Preta – Ano de Fabricação: 2000, Placa AJK-6127 –** RENAVAN: 74.147788-2 – Valor: R$ 1.500,00 e a **Motocicleta Honda XLR 125 – Cor: Preta – Ano de Fabricação: 2000,** Placa AJK- 6128 – RENAVAN: **74.147791-2 – Valor: R$ 1.500,00,** destinadas no atendimento, diuturnamente, a comunidade na solução dos problemas relacionados com a segurança e bem estar.

Art. 2º - A alteração da finalidade, dando destinação diversa aos veículos sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão das motocicletas ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 3º - A doação será feita por Termo de Doação, condicionando-se a não alienar os veículos doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de novembro de 2011.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 06 / 12 / 2011
Katia Nigueloa
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.929, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre doação de bem móvel ao Conselho de Segurança e Bem Estar Social de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar ao Conselho de Segurança e Bem Estar Social de Arapongas, sita à Praça Dr. Júlio Junqueira, 88 – Edifício Palácio do Comércio – 7º andar – sala 702, inscrito no CNPJ nº 78.312.030/0001-20, a **Motocicleta Honda XLR 125 – Cor: Preta – Ano de Fabricação: 2000, Placa AJK-6127 – RENAVAN: 74.147788-2 – Valor: R$ 1.500,00** e a **Motocicleta Honda XLR 125 – Cor: Preta – Ano de Fabricação: 2000, Placa AJK- 6128 – RENAVAN: 74.147791-2 – Valor: R$ 1.500,00**, destinadas no atendimento, diuturnamente, a comunidade na solução dos problemas relacionados com a segurança e bem estar.

Art. 2º - A alteração da finalidade, dando destinação diversa aos veículos sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão das motocicletas ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 3º - A doação será feita por Termo de Doação, condicionando-se a não alienar os veículos doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de novembro de 2011.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal Tribuna do Norte
Em 06 / 12 / 2011
Funcionário